

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
**RECEBIDO**  
C. 2 JUN 2025 11:06 Hs  
Nº Protocolo 12531 02/06/25  
Rúbrica Protocolista  
P. dia



AFIXADO  
EM: 21/05/25  
Laís Silveira de Oliveira  
Mat.: 55071

**LEI Nº 3.691, DE 21 DE MAIO DE 2025.**

**ALTERA A LEI Nº 3.195, DE 24 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA CONVIVER PARA SER E APRENDER E A BOLSA-AGENTE DE CONVIVÊNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Lei nº 3.195, de 24 de maio de 2022, alterada pelas Leis nºs 3.494, de 22 de dezembro de 2023 e 3.569, de 07 de maio de 2024, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Pública do Município de Maracanaú, o Programa Conviver para Ser e Aprender, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, com a finalidade de formação de profissionais em áreas de políticas públicas sociais, de juventude, esportivas e culturais, de cultura e de inclusão social, por meio de percursos formativos continuados e práticas socioeducativas, visando ampliar as possibilidades de renda.” NR

.....  
**Art. 3º.** .....

- .....  
a) Bolsa Agente de Convivência Social para participantes com escolaridade nível médio no valor de R\$ 1.950,00 (hum novecientos e cinquenta reais);  
b) Bolsa Agente de Convivência para a Inclusão Social para participantes com escolaridade nível médio no valor de R\$ 1.950,00 (hum novecientos e cinquenta reais);  
c) Bolsa Agente de Convivência Sócio-Desportiva para participantes com escolaridade nível superior em Educação Física, no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais); e  
d) Bolsa Agente de Convivência de Juventude para participantes com escolaridade nível superior em Pedagogia, no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais). NR

**Art. 4º.** O programa estabelecido por esta Lei poderá ser executado em termos administrativos, orçamentários e financeiros pelas Secretarias de Assistência Social e Segurança Alimentar, de Inclusão Social e Cidadania, de Cultura e Turismo, de Esporte e de Juventude e Lazer. NR

**Art. 5º.** Serão partícipes do Programa, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, Secretaria Municipal de Inclusão e Cidadania, Secretaria de Juventude e Lazer, Secretaria de Cultura e Turismo e de Esporte.



**Palácio das Maracanãs**  
**Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará**  
**CEP 61.900-200**

§ 5º. Compete à Secretaria Municipal de Inclusão e Cidadania:

- I - Indicar um representante para compor a comissão de seleção dos participantes do programa;
- II – Participar ativamente dos processos formativos nos temas vinculados à Política de Inclusão e Cidadania, ministrando aulas, palestras, seminários, entre outras atividades formativas; e,
- III – Participar do monitoramento e avaliação do programa, visando seu aprimoramento; e
- IV – Realizar o pagamento dos bolsistas contratados para suas atividades com recursos próprios. NR

.....

Art. 7º. ....

.....

§ 1º. A participação no programa poderá ser de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período. NR

.....

Art. 11. ....

Parágrafo único. As despesas com pagamento das bolsas serão consignadas no orçamento vigente das secretarias partícipes do Programa.” NR

Art. 2º. O Termo de Compromisso celebrado na vigência da Lei nº 3.195, de 24 de maio de 2022, alterada pelas Leis nº 3.494, de 22 de dezembro de 2023 e 3.569, de 07 de maio de 2024, terá duração na forma o § 1º do art. 7º da Lei nº 3.195, de 24 de maio de 2022 e suas modificações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 21 DE MAIO DE 2025.

**ROBERTO PESSOA**  
*Prefeito de Maracanaú*

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
DE Nº 045/2025 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.

